

Ofício Circulado N.º: 90027 2019-07-05

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004385

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: INSCRIÇÃO ELETRÓNICA COMO RESIDENTE NÃO HABITUAL (N.º 10 DO ARTIGO 16.º DO CÓDIGO DO IRS) – CRIAÇÃO DO ESTADO DE "SUSPENSO"

1. A aplicação **Residente Não Habitual** (RNH), que se encontra disponibilizada no Portal das Finanças para submissão dos pedidos de inscrição, conforme divulgação efetuada através do Ofício - Circulado nº 90023 de 2016.08.01, foi recentemente adaptada, tendo sido criado um novo estado de situação do pedido de inscrição como RNH: "Suspenso".
2. O referido estado é atribuído quando o sistema deteta que o interessado se encontra registado no cadastro da AT como residente em território português, no (s) ano (s) anterior (es) ao ano relativamente ao qual pretende o início do regime como RNH.
3. Nesta situação, o interessado é informado no Portal das Finanças para, caso reúna as condições para ser alterada a morada para residente no estrangeiro, no período pretendido, solicitar e comprovar junto de qualquer serviço de finanças (SF), a atualização do domicílio fiscal.
4. Após apresentar o pedido de alteração de morada junto do SF, o interessado terá de aguardar pela respetiva decisão, sendo que:
 - 4.1. No caso de ser deferido o pedido e atualizada a morada pelo SF, será automaticamente inscrito como RNH;
 - 4.2. Se o pedido for indeferido, será notificado centralmente, pela Direção de Serviços de Registo de Contribuintes da decisão de indeferimento do pedido de inscrição como RNH.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral,



Olga Gomes Pereira